



Prefeitura Municipal de
**BARRA DE SÃO
FRANCISCO-ES**

Amor por Barra de São Francisco

Procuradoria Geral do Município

L E I N° 024 / 2008 DE 14 DE ABRIL DE 2008

**AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A
RESTITUIR DESPESAS COM TELEFONIA CELULAR
DOS VEREADORES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO
FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES,**

**FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE
SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1° Fica autorizado ao Chefe do Poder Legislativo Municipal, a restituir despesas de telefonia móvel celular dos vereadores da Câmara Municipal de Barra de São Francisco-ES, observado o estabelecido nesta Lei.

Art. 2° A Câmara Municipal efetuará a restituição, de forma mensal, no valor de até R\$ 150,00(cento e cinquenta reais).

Art. 3° Para fazer jus a restituição de que trata esta Lei, a linha telefônica deverá estar no nome do vereador, devendo a conta ser apresentada ao setor contábil até o dia 15(quinze) de cada mês.

Parágrafo único. Não poderão ser restituídas despesas oriundas de ligações realizadas aos sábados, domingos e feriados, bem como, ligações, realizadas entre às 19:00 e 07:00 horas.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,
Estado do Espírito Santo, aos 14 de abril de 2008.


**Waldeles Cavalcante
Prefeito Municipal**